



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 356/2020 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO(S) ZERO KM DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CARAZINHO VEÍCULOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen./RS, na Avenida João Muniz Reis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.446.778/0004-12., neste ato representado por seu representante Sr. **CELSO VAILATTI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Carazinho/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 061.262.270.34, portador da cédula de identidade civil nº 1009559459, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 85/2020, Processo Licitatório nº 186/2020

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1. aquisição de veículo(s) zero km destinados a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme segue:**

Empresa: CARAZINHO VEICULOS LTDA - 3946

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	VEICULO NOVO ZERO QUILOMETRO, UN MODELO E ANO NO MÍNIMO 2020/21, COR BRANCA, MOTOR COM NO MINIMO 1.8 FLEX, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO, COM PORTAS LATERAIS, CHAVE COM CONTROLE DAS TRAVAS ELETRICAS, COMPUTADOR DE BORDO, DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, RELOGIO, RODAS COM AROS DE NO MINIMO 15", COM AR CONDICIONADO, RETROVISORES NOS DOIS LADOS, VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELETRICAS, DIREÇÃO HIDRAULICA/ELETRICA, FAROIS DE NEBLINA, CAMBIO MANUAL/AUTOMÁTICO, COM NO MÍNIMO 7 LUGARES. GARANTIA NO MINIMO DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CODIGO NACIONAL DE TRANSITO.	CHEVROLET	95.860,00000	95.860,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>RS 95.860,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

3.1. A contratada deverá realizar a efetiva entrega do veículo em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, no horário compreendido entre as 08:00hs as 11:00hs e 13:30hs as 17:30hs.

3.2. O recebimento do(s) veículo(s) será efetuada pela Secretária Municipal da Educação e Cultura, e pela Sra. Cassiane Zandoná ou ainda por servidor(es) devidamente designado para esta função.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.3. O recebimento do objeto será parcial, verificada a desconformidade do veículo, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 95.860,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação do objeto licitado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e mediante apresentação de nota fiscal

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo veículo ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2035   4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2164   4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1031   4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2020**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização em relação à qualidade, especificação e quantidade do(s) veículo(s) entregue(s) será feita pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 05 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos/veículos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a entrega do(s) veículo(s)

c) Informar a contratada sobre o local a serem entregue o(s) veículo(s)

d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) O veículo entregue será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos equipamentos/veículos.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar o veículo no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº. 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

12.1. O prazo de garantia mínima do(s) veículo(s) deverá ser de no mínimo 12 meses, contra defeitos de fabricação e montagem, sem limites de quilometragem

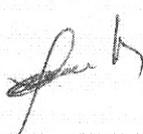
12.2. No período de garantia do(s) veículo(s) os serviços prestados deverão ser feitos no município de Frederico Westphalen/RS, podendo usar equipe de apoio que se desloque até o município, ou que busque e devolva o(s) veículo(s) no município, sem custo adicional, para a correta prestação do serviço, para o município no menor espaço de tempo possível, tempo este pré-estabelecido conforme serviço a ser feito

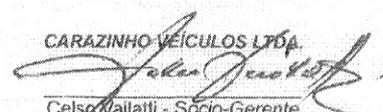
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 20 de novembro de 2020.

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
CARAZINHO VEÍCULOS LTDA.  
Celso Vailatti - Sócio-Gerente  
**CELSO VAILATTI**  
CARAZINHO VEÍCULOS  
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. Dos Santos \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin:  \_\_\_\_\_

CPF: 006.532.850-78